



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 e-mail: pmjambeyro@uol.com.br

LEI N.º 1311 DE 21 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre a alienação, por doação, à Polícia Militar do Estado de São Paulo, Instituição Policial integrante da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Polícia Militar do Estado de São Paulo, Instituição Policial integrante da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, estabelecida na Rua Vito Ardito, nº 999 - Município de Caçapava- São Paulo, com o encargo de instalação de uma unidade policial, o imóvel a seguir descrito, com uma área total de 126,00 m² (cento e vinte e seis metros quadrados), a saber : um terreno medindo 9,00 m (nove metros) de frente para a Rua Hilário Firmino; 14,00 m (quatorze metros) no lado direito de quem da rua olha para o terreno, divisando com Terminal Rodoviário Municipal; 14,00 m (quatorze metros) no lado esquerdo de quem da rua olha o terreno, divisando com a Cozinha Piloto Municipal e 9,00 m (nove metros) nos fundos, divisando com o Ginásio Poliesportivo "Carlos Alberto dos Santos - 1 Carlão", perfazendo a área de 126,00 m² (cento e vinte e seis metros quadrados).

Artigo 2º - A Municipalidade de Jambéiro outorgará, no prazo de 30 (trinta) dias, a respectiva escritura de doação do imóvel descrito no artigo anterior à Instituição donatária, nos termos do artigo 99, inciso I, "a", da Lei Orgânica do Município de Jambéiro.

Artigo 3º - Fica Polícia Militar do Estado de São Paulo, Instituição Policial integrante da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, isenta de todos os tributos municipais referentes ao imóvel objeto desta alienação por doação, nos termos da Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a executar no imóvel a que alude a presente lei todos os serviços de terraplanagem que se fizerem necessários para o atendimento do respectivo projeto construtivo.

Artigo 5º - Fica a instituição donatária obrigada a concluir o projeto construtivo no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento do encargo descrito no "caput" deste artigo, o imóvel de que trata a presente lei retrocederá ao patrimônio da Municipalidade de Jambéiro.

Artigo 6º - Fica denominado, desde já, "POSTO POLICIAL "SARGENTO MORGADO" o prédio a ser construído no imóvel descrito no artigo 1º da presente Lei.

Artigo 7º - As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, à exceção das relacionadas com a lavratura da escritura de alienação, por doação, as quais serão de responsabilidade da Instituição donatária.



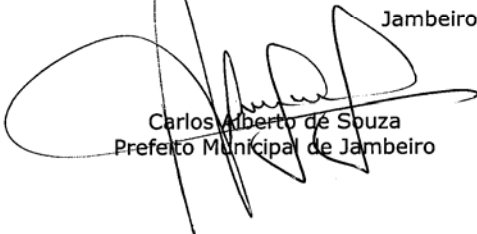
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 e-mail: pmjambeiro@uol.com.br

Artigo 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

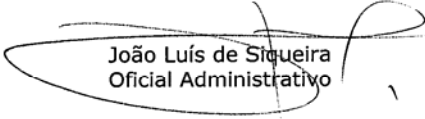
Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 21 de Junho de 2007.



Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal de Jambeiro

Registrada e publicada no Setor de Administração Municipal, aos 21 de Junho de 2007.



João Luís de Siqueira
Oficial Administrativo